



**LEI Nº 5.508, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

**Institui no calendário oficial do Município de Valinhos o “dia municipal de combate ao trabalho infantil” e dá outras providências**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Valinhos o “dia municipal de combate ao trabalho infantil”, que deverá realizar-se no dia doze de junho de cada ano, de maneira intersetorial pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Habitação, Desenvolvimento Econômico, Educação e Saúde.

**Art. 2º.** No “dia municipal de combate ao trabalho infantil” serão desenvolvidas e incentivadas ações educativas e preventivas com o envolvimento do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, outras instituições que trabalhem com a causa infantil e também segmentos diversos da sociedade civil, sendo que a programação poderá incluir, dentre outras ações:

- I. Palestras e debates sobre o tema em órgãos públicos, como Câmara Municipal e Prefeitura, dirigidos aos profissionais das áreas de educação e saúde para auxiliar a detecção do problema nas unidades de ensino e de atendimento;



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 118/17 – Aut. nº 114/17 - Proc. nº 2.586/17-CMV - Proc. nº 16.264/17-PMV – Lei nº 5.508/17 – fl. 2

- II. Panfletagem de folhetos nas portas de escolas, unidades básicas de saúde e estabelecimentos comerciais, com a exposição do tema e apontamentos também para auxiliar as pessoas no sentido de detectar o grave problema na comunidade em que vivem;
- III. Realização de trabalhos educativos, por meio de desenhos ou redações em sala de aula, que possam permitir a identificação do problema na comunidade na qual está inserido determinado aluno.

**Art. 3º.** Em conjunto, as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Habitação, Desenvolvimento Econômico, Educação e Saúde deverão elaborar e implantar o PETI - Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil, incluindo busca ativa e identificação de famílias que colocam seus filhos, crianças e adolescentes para trabalhar.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 18 de setembro de 2017, 121º do Distrito de Paz,  
62º do Município e 12º da Comarca

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

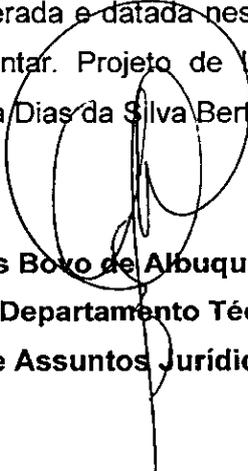
**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**DULCE MARIA DE PAULA SOUZA**

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, a  
forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa da  
Vereadora Dalva Dias da Silva Bento.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**